



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO- CL

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Fornecedor(es), informamos que o processo será revogado para que possamos corrigir inconsistências no instrumento convocatório. Nosso objetivo é assegurar que todos os participantes tenham clareza sobre os requisitos do edital e que as exigências sejam condizentes com o objeto ora licitado.

De acordo com o Termo de Referência, no item 7.25. foi solicitado como exigência de habilitação a Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município ou Pela Vigilância Sanitária Estadual, porém foi um equívoco que aconteceu por parte do setor responsável pela elaboração do edital que inseriu erroneamente a licença sanitária, ao invés da licença ambiental. Haja vista que no ETP consta que deverá ser usado como base legal a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e portanto com base nessa lei, deveria ser solicitado a licença ambiental. Esse erro só foi identificado após o início da sessão e para que não possamos também ter problemas com os órgãos de controle externo por fazer uma exigência aquém do que deveria ser solicitado é que será necessário a revogação.

Pois a licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária é um documento administrativo expedido pelo órgão de **vigilância sanitária**, o qual atesta que o estabelecimento possui condições operativas, físico-estruturais e **sanitárias**, concedendo o direito ao estabelecimento de **desenvolver atividade econômica de interesse à saúde**.

Sendo assim, a administração pública possui o poder de autotutela, que é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de ato administrativo auto executável e fundamentado.

Cabe destacar que a continuação do certame poderia complicar a execução futura dos contratos oriundos deste procedimento licitatório, por esse motivo considerou ser necessária a revogação e realização dos ajustes para que seja republicado o edital no Diário Oficial, no Portal do Licitanet e no PNCP, dando ampla divulgação para que todos tenham a oportunidade de participar novamente do certame.

Parintins, 22 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO- CL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SUIANE SANTARÉM LOUREIRO

Pregoeira Titular – CL/CMP

ARINALDO PEREIRA MARTINS JUNIOR

Equipe de Apoio

ADAILSON CAMPOS PEREIRA

Equipe de Apoio

VALDELINO FERREIRA DE SOUZA

Equipe de Apoio